

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 47/XIV/2.^a
DECRETO-LEI N.º 25-A/2021, DE 30 DE MARÇO

(PRORROGA O REGIME EXCECIONAL E TRANSITÓRIO DE REORGANIZAÇÃO DO
TRABALHO E DE MINIMIZAÇÃO DE RISCOS DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO DA DOENÇA
COVID-19 NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES LABORAIS)

(PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62/2021, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 30
DE MARÇO DE 2021)

O Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março, procede à prorrogação até 31 de dezembro de 2021 do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

De acordo com o diploma, “é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador”.

Tendo em conta as dúvidas legítimas sobre o enquadramento constitucional deste Decreto-Lei, sem estar em vigor o Estado de Emergência ou qualquer outro regime de exceção, e tendo em conta o forte impacto da obrigatoriedade do teletrabalho até ao final do ano na vida dos portugueses, consideramos fundamental que a Assembleia da República aprecie este diploma.

Não só o diploma constitui mais uma privação das liberdades dos portugueses, como também pode levar a graves consequências socioeconómicas, quer para os trabalhadores. Quer para as famílias, quer para as empresas, sendo ainda de referir o estranho facto do Governo legislar algo desta importância para os próximos nove meses, quando não é sequer possível prever a situação pandémica no futuro imediato. Considerando que as liberdades dos portugueses, consagradas na lei, não podem ser limitadas com base em previsões

subjéticas, revela-se ainda mais necessário que a Assembleia da República escrutine este Decreto-Lei.

De acordo com o artigo 162.º da Constituição, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração, no qual se inclui a possibilidade de apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os Decretos-Leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo.

Nestes termos, as deputadas e deputados abaixo-assinados, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março, que “Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais”, publicado no Diário da República n.º 62/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 30 de março de 2021.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2021

As Deputadas e os Deputados

João Cotrim de Figueiredo

Telmo Correia

Cecília Meireles

Ana Rita Bessa

João Almeida

Pedro Morais Soares

Joacine Katar Moreira

Cristina Rodrigues

Alexandre Poço

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos